

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 5055/2019

Contratação de Assistentes Operacionais para o Exercício de Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 2018/11/13, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal comum para a contratação de Cinco Assistentes Operacionais, na área de atividade de Canalizador, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 216, 2.ª série, aviso n.º 13370/2017, datado de 2017/11/09, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Canalizador.

Com efeitos a 2018/12/01:

José Carlos Conceição da Silva, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4
Luís Carlos Carrondo, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4
Rodrigo Manuel Braz Horta, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4
Jorge Manuel Roussado Matias, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4
Joaquim de Jesus Lopes, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4.

Com efeitos a 2019/01/03:

Francisco Abel dos Santos Reiçadas, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;
Carlos Manuel Delgado da Silva Martins, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4.

28 de fevereiro de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração,
Maria Piedade Mendes.

312109154

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5056/2019

No seguimento do processo concursal, para contrato por tempo indeterminado de Assistente Operacional — Canalizador, (Aviso n.º 10504/18), torna-se público nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada em reunião do Conselho de Administração de 20 de fevereiro de 2019,

que se encontra afixada na sede destes serviços e publicitada na página eletrónica em www.smsbvc.pt

Mais foi deliberado, nos termos do art.º 40 da referida Portaria, celebrar contrato por tempo indeterminado com os candidatos aprovados, a saber:

José João Fernandes Oliveira
José António Martins Ferreira
Carlos Manuel Oliveira Dias

1 de março de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração,
Vítor Manuel Castro de Lemos.

312116282

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Aviso n.º 5057/2019

Consolidações definitivas de mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, foram autorizadas as consolidações definitivas de mobilidades intercarreiras e intercategorias, com efeitos reportados a 01 de fevereiro de 2019, dos seguintes trabalhadores:

Álvaro António Alves Silva, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única;

Cristina Maria Martins Cerqueira, consolidação da mobilidade intercategorias na carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica, correspondente à 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única;

Joaquim Rui Magalhães Araújo, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única;

Vítor Manuel Oliveira Coelho, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única.

18 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração,
Aires Henrique do Couto Pereira.

312105793



PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Edital n.º 408/2019

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que, nos termos do n.º 1 do Artigo 18.º da portaria n.º 268/2002 de 13 de março, encontra-se aberto o concurso para admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, a iniciar no ano letivo 2019-2020, nomeadamente:

1 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave:

a) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, homologado pela Portaria n.º 1332/2004 de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1376/2009 de 29 de outubro (90 ECTS);

b) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, homologado pela Portaria n.º 1467/2004 de 17 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 839/2009 de 31 de julho (90 ECTS);

c) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 374/2017 de 18 de dezembro (60 ECTS);

2 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa:

a) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, homologado pela Portaria n.º 1331/2004 de 19 de outubro, alterado pela Portaria n.º 1378/2009 de 29 de outubro (90 ECTS);

b) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, homologado pela Portaria n.º 1368/2004 de 27 de outubro, alterado pela Portaria n.º 836/2009 de 31 de julho (90 ECTS);

c) Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, homologado pela Portaria n.º 1062/2005

de 17 de outubro e alterado conforme Aviso n.º 14121/2010 de 15 de julho (90 ECTS).

3 — As condições de candidatura são cumulativamente:

- Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;
- Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — As vagas são em número de 25 (vinte e cinco), para cada curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem.

5 — A candidatura é formalizada através de boletim de candidatura a fornecer pelo gabinete de ingresso da CESPU, CRL, tendo em anexo os documentos comprovativos das informações nele mencionadas.

6 — O boletim de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento de identificação;
- Requerimento a solicitar candidatura ao curso (impresso a fornecer pela Escola);
- Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;
- Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal indicando a respetiva classificação final (original ou cópia autenticada).
- Currículo profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);
- Certidão comprovativa (original) da categoria profissional e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até à data de candidatura), passada pela entidade patronal com assinatura autenticada com selo branco.

7 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários ao processo de seriação.

8 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

9 — Os documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso ou enviados por correio, com aviso de receção, dentro dos prazos fixados, para as seguintes moradas:

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa
Gabinete de Ingresso
Rua Central de Gandra, 1317
4585-116 Gandra PRD
Telef.: 224 157 171

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
Gabinete de Ingresso
Rua José António Vidal, n.º 81
4760 — Vila Nova de Famalicão
Telef.: 252 303 600/252 303 630

Para mais informações: ingresso@cespu.pt

10 — As regras de seriação a utilizar para a seleção dos candidatos estão fixadas em documento anexo a este edital.

11 — Os prazos em que decorre a candidatura, seriação, reclamação e matrícula são os que constam no quadro seguinte:

Etapas	Prazos/termos
Afixação do edital de candidatura	11 de março de 2019.
Apresentação da candidatura:	
1.ª fase	25 de março a 03 de maio de 2019.
2.ª fase	20 de maio a 12 de julho de 2019.
Afixação dos editais de seriação dos candidatos:	
1.ª fase	10 de maio de 2019.
2.ª fase	19 de julho de 2019.
Apresentação das reclamações.	
1.ª fase	13 a 17 de maio de 2019.
2.ª fase	22 a 26 de julho de 2019.
Formalização da matrícula e inscrição :	
1.ª fase	13 a 17 de maio de 2019.
2.ª fase	22 a 26 de julho de 2019.

Nota. — Na 2.ª fase de ingresso (eventual) apenas serão colocadas a concurso vagas sobranças da 1.ª fase

12 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem terão início a partir de outubro 2019.

13 — Apenas se garante a abertura dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem se o número de matrículas for igual ou superior a quinze, para cada curso.

14 — Os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem funcionarão, nos seguintes horários:

ESSVale do Sousa — Gandra ou Penafiel (consoante preferência da maioria dos inscritos)

Três dias/semana — 16h às 22h
Sábado — 9 às 13h — 14h — 18h

ESSVale do Ave — Vila Nova de Famalicão

Um dia — 9 às 13h — 14h — 18h;
Três dias/semana — 16h às 22h ou

Horário intensivo uma semana/mês para a componente teórica

7 de março de 2019. — O Presidente da Direção da CESPU, CRL,
Professor Doutor A. Almeida Dias.

ANEXO I

Critérios gerais a considerar na seleção e seriação dos candidatos

1 — Formação Académica e Profissional (pontuação máxima 10 pontos)
1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima 4 pontos):

< 12 valores — 1 ponto
13 valores — 2 pontos
14 valores — 3 pontos
> 15 valores — 4 pontos

Nota. — Aos candidatos com o Curso de Licenciatura em Enfermagem, obtido através de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, que não apresentem nota de equivalência será atribuída a pontuação 1 (um) ponto.

1.2 — Formação Profissional (pontuação máxima 6 pontos):

Cursos de formação pós-básica (ministrados em estabelecimentos de ensino superior) — 3 pontos por cada curso

2 — Atividades de Educação Permanente, realizadas nos últimos 2 anos, devidamente certificadas (pontuação máxima 10 pontos):

2.1 — Atividades de educação permanente (pontuação máxima 5 pontos):

Ações ou cursos de educação permanente — 0,2 pontos por cada 6 horas

Nota. — O candidato deverá proceder à seleção de ações de formação com duração superior a seis horas.

2.2 — Publicações (pontuação máxima 2 pontos):

Publicações — 0,5 pontos por cada publicação

2.3 — Apresentação de posters e/ou comunicações livres (pontuação máxima 3 pontos):

Apresentação de poster e/ou comunicações livres — 0,5 pontos por cada

Nota. — Consideram-se apenas as atividades de educação permanente frequentadas após a conclusão do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal. Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a seis horas.

3 — Tempo de Serviço Como Enfermeiro (pontuação máxima 10 pontos):

Nota. — O tempo de serviço como enfermeiro será contabilizado em número de anos de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

- número de anos de exercício profissional;
- período a que se reporta a contagem do número de anos.

O tempo máximo a ser contabilizado é de 20 anos de tempo de serviço completo em tempo integral até à data da candidatura.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

São atribuídos 0,5 pontos por ano.

CrITÉrios gerais de desempate

- 1 — Licenciado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde-Norte ou Instituto Politécnico de Saúde do Norte;
- 2 — Profissionais que colaborem ou tenham colaborado com o Instituto Politécnico de Saúde do Norte;
- 3 — Maior tempo de serviço na categoria (anos/meses/dias).

312124228

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.**Regulamento n.º 265/2019**

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L. entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril, procede, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, à republicação do Regulamento de Creditação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico e Pedagógico da ULHT e homologado pelo Despacho Conjunto n.º 10/2019, de 15 de fevereiro, do Reitor e do Administrador da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 de março de 2019. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento de Creditação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**Preâmbulo**

Observando a necessidade de uniformizar e sistematizar os procedimentos de creditação de competências da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) e o enquadramento legal e institucional vigente, regulamenta-se a atribuição de créditos nos graus conferidos pela ULHT, submetendo-se a este procedimento os processos de creditação requeridos, quer por reconhecimento da formação académica, quer por reconhecimento da experiência profissional ou de outra formação prevista, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO I**Objeto, âmbito e conceitos****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, conferidos pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, independentemente da via de acesso que tenha sido utilizada.

Artigo 2.º**Âmbito**

Este regulamento, ao abrigo do preceituado no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, estabelece as normas a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) «Creditação», o processo conducente à atribuição de créditos;
- b) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos da legislação aplicável;
- c) «Créditos de uma área científica», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;

d) «Unidade curricular», a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

CAPÍTULO II**Júris de Creditação****Artigo 4.º****Júri de Validação de Creditação: criação, composição, mandato e reuniões**

1 — No âmbito de cada Unidade Orgânica é nomeado, pelo respetivo Conselho Científico, um Júri de Validação de Creditação, que integra:

- a) O Diretor da Unidade Orgânica, que preside e que pode delegar a sua representação num membro do Conselho Científico;
- b) Pelo menos dois elementos, a eleger sob proposta do Presidente, de entre os membros do Conselho Científico da Unidade Orgânica que desempenhem funções de direção científica em ciclos de estudos.

2 — Quando o número de membros do Conselho Científico da Unidade Orgânica com funções de direção científica em ciclos de estudos for inferior a dois, são eleitos outros membros do Conselho para integrar o júri.

3 — O mandato dos membros do Júri de Validação de Creditação cessa:

- a) Com a eleição de novos membros para o Conselho Científico;
- b) A pedido do próprio ao Presidente do Conselho Científico;
- c) Por perda do cargo que por inerência mandata o titular;
- d) Por termo da sua colaboração com a entidade instituidora da ULHT.

4 — A substituição dos membros do Júri de Validação de Creditação ocorre:

- a) Automaticamente sempre que se verifique o disposto na alínea c) do número anterior;
- b) Por nomeação pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, sob proposta do Presidente, nos restantes casos.

5 — O Presidente do Conselho Científico da Unidade Orgânica envia ao Reitor para homologação a composição do Júri de Validação de Creditação, bem como qualquer alteração que venha a verificar-se no decorrer do mandato.

6 — O Júri de Validação de Creditação reúne sempre que existam processos submetidos pelos Júris Específicos de Creditação, previstos no artigo 5.º deste Regulamento, para apreciação e eventual validação.

7 — O registo das decisões do Júri de Validação de Creditação é lavrado nos respetivos processos, podendo concretizar-se por via digital.

Artigo 5.º**Júri Específico de Creditação**

1 — No âmbito de cada curso ou conjunto de cursos, o Diretor da respetiva Unidade Orgânica, ouvido o Conselho Científico, nomeia um Júri Específico de Creditação com a seguinte composição:

- a) Diretor do Curso, que preside, podendo delegar num professor doutorado na área científica do curso ou cursos agrupados;
- b) Por proposta do Presidente, entre dois a três docentes da Unidade Orgânica, doutorados na área científica do curso ou cursos agrupados, preferencialmente com responsabilidade de direção científica.

2 — Após a nomeação, o Diretor da Unidade Orgânica envia ao Reitor para homologação a composição do Júri Específico de Creditação, bem como qualquer alteração que venha a verificar-se no decurso do mandato.

3 — O mandato dos membros do Júri Específico de Creditação cessa:

- a) A pedido do próprio ao Presidente do Júri;
- b) Por perda do cargo que por inerência, mandata o titular;
- c) Por termo da sua colaboração com a entidade instituidora da ULHT.

4 — A substituição dos membros do Júri Específico de Creditação ocorre:

- a) Automaticamente sempre que se verifique o disposto na alínea c) do número anterior;
- b) Por nomeação pelo Presidente do Júri, nos restantes casos.

5 — O Júri Específico de Creditação reúne sempre que existam processos para apreciação.